

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.070, DE 2014

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dispor sobre a destinação dos recursos financeiros provenientes cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

ANSWER The answer is $\frac{1}{2} \pi r^2 h$.

§ 2º Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo d'água, inclusive na aquisição de equipamentos de irrigação de uso mais eficiente dos recursos hídricos e da energia, destinando-os, prioritariamente, aos pequenos e médios irrigantes.” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Edson Pimenta
Relator